



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## DECRETO EXECUTIVO Nº 031/2018, DE 23 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO PARA INSTALAÇÃO DE ELEVATÓRIA DE ESGOTO, PARA ATENDER A CONTINUIDADE DA IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**SUELY ALVES FERREIR LEMOS, PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS,**, Prefeita Municipal de Delfinópolis, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 1.399/1997, e contrato de concessão de serviços públicos de esgotamento sanitário, DECRETA:

**Art. 1º** Fica cedido à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa para a instalação da elevatória EEB-2, o uso da área de 572 m<sup>2</sup> (quinhentos setenta dois metros quadrados), localizado no endereço da Rua José Abrão Pedro, conforme descrição e projeto em anexo.

**Art. 2º** A área objeto da presente Cessão de Uso destina-se exclusivamente a permitir à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa a implantação de uma elevatória de esgoto, constituindo-se em serviço de utilidade pública, essencial à continuidade da implantação da rede de esgoto.

**§ 1º** Findo o período da cessão de uso, a área de 572 m<sup>2</sup> (quinhentos setenta dois metros quadrados) deverá ser devolvida ao Cedente totalmente recuperada e reconstituída.

**Art. 3º** Dá-se a presente Cessão de Uso a título precário e gratuito, até Junho/2028.

**Art. 4º** Ao imóvel sobre o qual recai a Cessão de Uso não poderá ser dada outra destinação, senão aquela estabelecida no art. 2º deste Decreto, sob pena de imediata reversão ao Cedente.

**Art. 5º** Finda a Cessão de Uso, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio do Cedente, sem que assista à Cessionária qualquer direito à indenização ou retenção.

**Art. 6º** Fica reservado ao Cedente, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por interesse público ou conveniência administrativa, sem que assista à Cessionária qualquer direito de indenização ou de retenção, incorporando-se as benfeitorias realizadas ao patrimônio do Cedente, bastando para tanto a notificação administrativa com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 23 de maio de 2018.

  
Cíntia de Oliveira Barbosa  
Procuradora Geral  
OAB/MG 124.910

  
**SUELY ALVES FERREIRA LEMOS**  
Prefeita de Delfinópolis